DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3836/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16791/2013
PROTOCOLO	: 1449770
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: LUIZ ALBERTO CORBUCCI FILHO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 39.398,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TODAS AS FASES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 128/2013 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 061/2013, estando esta sob análise, conjuntamente com sua formalização contratual e execução financeira, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF n° 11.443.806/0001-70, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, e a empresa **LUIZ ALBERTO CORBUCCI FILHO - ME,** CNPJ/MF nº 18.150.844/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alberto Corbucci Filho, CPF/MF nº 215.571.148-46, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, III, e 121, II, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa aquisição de fraldas descartáveis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, com o contrato no valor de R$ 39.398,00 (trinta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais) e vigência será de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 1301/2013, foi juntada aos autos à peça 19, no valor de R$ 39.398,00 (trinta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 1º/10/2013 (peça 18-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 16/10/2013 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–14296/2015 (peça 33), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 10120/2013 (peça 20), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 061/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 128/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ - 2482/2016 (peça 34), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 061/2013, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 128/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e pela aplicação da multa regimental ao responsável, conforme dispõe o artigo 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012, em razão do descumprimento do prazo previsto na Instrução

Normativa TCE/MS nº 35, de 14/12/2011, para a remessa dos documentos relativos à execução do contrato.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 061/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 128/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado,

demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 19, no valor de R$ 5.814,30), Anulação de Empenho (peça 24-pág. 15, no valor de R$ -33.583,70), Ordens de Pagamento (peça 24-pág. 8 e 12, no valor de R$ 5.814,30) e Notas Fiscais (peça 19-pág. 8-14, 16-18 e 23, no valor de R$ 5.814,30), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 39.398,00
Valor Contratual Final – R$ 5.814,30
Nota de Empenho - R$ 39.398,00
Anulação de Empenho – R$ -33.583,70
Saldo da Nota de Empenho – R$ 5.814,30
Ordens de Pagamento - R$ 5.814,30
Notas Fiscais - R$ 5.814,30

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco única e exclusivamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (execução financeira), onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e com toda documentação obrigatória necessária, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 061/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 128/2013, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF n° 11.443.806/0001-70, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, e a empresa **LUIZ ALBERTO CORBUCCI FILHO - ME,** CNPJ/MF nº 18.150.844/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alberto Corbucci Filho, CPF/MF nº 215.571.148-46, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 128/2013, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF n° 11.443.806/0001-70, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, e a empresa **LUIZ ALBERTO CORBUCCI FILHO - ME,** CNPJ/MF nº 18.150.844/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alberto Corbucci Filho, CPF/MF nº 215.571.148-46, como Contratada;

3 - Pela recomendação ao responsável, Sr. Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60

da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator